



" P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.041/79 =

DISPONDO SÔBRE: AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR DIVERSOS EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por / Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, de creta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a comprar: Duas Motoni-veladoras; Um trator de esteiras de porte médio; Um trator / de esteiras de grande porte; Duas Pás Carregadeiras de porte médio; Seis caminhões movidos a óleo diesel; Um pé de Carnei-ro; Um trator de pneus modelo industrial; e Seis caçambas / basculantes, destinados a Conservação de Rodovias Municipais e oito caminhões movidos a óleo diesel com oito equipamentos coletores de lixo.

ARTIGO 2º - Para pagamento do preço dos equipamentos mencionados no arti-go 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair emprés-timo junto a uma instituição financeira oficial, até o mon-tante de Cr\$ 26.000.000,00 ( Vinte e seis milhões de cruzei-ros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obriga-ções decorrentes do financiamento.

§ ÚNICO - Como garantia da operação de crédito, os equipamentos a se-rem adquiridos, poderão ser alienados à instituição financei-ra credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e pará-grafos da Lei nº 4.728, de 24 de Julho de 1965, com a redaçã-o e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

ARTIGO 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço dos equipa-mentos, correrá por conta da abertura de Crédito Especial no



continuação da lei nº 2.041/79

fls. 02

valor de Cr\$ 13.500.000,00 ( Dezoito milhões e quinhentos / mil cruzeiros).

ARTIGO 4º - Para pagamento das amortizações do empréstimo, vincendas no presente exercício, fica o Prefeito Municipal autorizado a / abrir na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Coordenadoria de Finanças da Prefeitura Municipal, um Crédito Especial até a importância de Cr\$ 7.500.000,00 ( Sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes da anulações das seguintes dotações orçamentárias:

03.14 - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

2.03.02- Outros Serviços e Encargos Cr\$ 1.500.000,00

07.07 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE PRES. PRUDENTE

2.05.03- Subvenções Econômica a Autarquia Municipal de Esportes de P. Prudente..... Cr\$ 1.800.000,00

08.03.01-DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS-PROJ-CURA.BNH

1.10.16- Construção, reforma e ampliação de praças, parques e jardins..... Cr\$ 1.800.000,00

09.09 - SECCÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

2.03.02 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 2.400.000,00

TOTAL.....Cr\$ 7.500.000,00

§ ÚNICO - Os orçamentos futuros do município, consignarão obrigatoriamente, as dotações necessárias a liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

ARTIGO 5º - A amortização de empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa, serão efetivados mediante aplicação / da cota que for creditada ao município, decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias ( I C M ), nos termos do artigo 23, § 8º da Constituição da República Fede-



rativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias ( I C M ), os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros / recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, ou cotas do Fundo Rodoviário Nacional.

§ 2º - O Prefeito Municipal, poderá autorizar de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada, a contabilizar a débito da conta do Município em que / forem creditadas as cotas ou recursos referidos neste artigo as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações / derivadas desta Lei.

ARTIGO 6º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a outorgar, em nome do município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que / participe do financiamento, com cláusula expressa de estabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição de crédito assemelhada, as Cotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 5º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

ARTIGO 7º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir na Divisão de - Contabilidade e Orçamento da Coordenadoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, um Crédito Suplementar até a importância de Cr\$ 8.300.000,00 ( Oito milhões e trezentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer despesas da seguinte dotação orçamentária:

06.01- COORDENADORIA DE FINANÇAS

2.08.01 - Juros da Dívida Contratada - Cr\$8.300.000,00

TOTAL.....Cr\$8.300.000,00

§ ÚNICO - A cobertura do Crédito Suplementar, criado pelo presente artigo, será realizada com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43 da



continuação da lei nº 2.041/79

fls. 04

Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

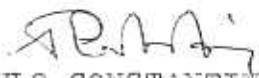
ARTIGO 8º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Coordenadoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, um Crédito Especial até a importância de Cr\$ 300.000,00 ( Trezentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer despesas com a construção da Casa do Pequeno Trabalhador.

§ ÚNICO - Para a cobertura do Crédito Especial criado pelo presente artigo, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

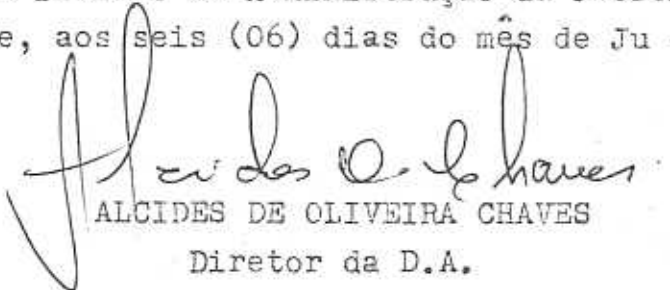
08.03.02 -	<u>DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS-Rec.Próprios</u>	
1.10.09-	Urbanização, pavimentação, ampliação de obras viárias e logradouros públicos.....	Cr\$ 300.000,00
	TOTAL.....	Cr\$ 300.000,00

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos seis (06) dias do mês de Junho de 1.979.

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos seis (06) dias do mês de Junho de 1.979.

  
ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES  
Diretor da D.A.

PUBLICADO EM 07/06/79  
JORNAL O Imparcial  
Edição nº 1000

elza



Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 8º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Coordenadoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, um Crédito Especial até a importância de Cr\$ 300.000,00 ( Trezentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer despesas com a construção da Casa do Pequeno Trabalhador.

§ ÚNICO - Para a cobertura do Crédito Especial criado pelo presente artigo, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

08.03.02 -	<u>DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS-Rec.Próprios</u>	
	1.10.09-Urbanização, pavimentação, ampliação de obras viárias e logradouros públicos.....	Cr\$ 300.000,00
	TOTAL.....	Cr\$ 300.000,00

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos seis (06) dias do mês de Junho de 1.979.

*Paulo Constantino*  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos seis (06) dias do mês de Junho de 1.979.

*Alcides de Oliveira Chaves*  
ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES  
Diretor da D.A.

PUBLICADO EM 07/06/79  
JORNAL O Imparcial  
*Ed. Assunção*  
Esplanada

elza